



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 210.072/2017

Licitação: Concorrência nº 1/2023

Contrato nº 2023/206.1

OBJETO	Execução de obra de reforma e instalações para adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
--

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
--

CNPJ/MF: 04.768.702/0001-70

Endereço: CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 07.0331-520
---------------------	-----------	---------------------

Nome do Signatário: MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 6/6/2023	Data de assinatura: 29/1/24	Data de vigência: 20/9/23 a 7/10/26
-------------------------------	--------------------------------	--

Preço: R\$ 4.595.663,50 (quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).	Valor da Garantia: R\$ 229.783,18 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).
--	---

Nota(s) de Empenho: 2023NE001373.

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



O presente aditivo decorre da alteração do prazo previsto para emissão da Ordem de Serviço para “até 180 dias” após a data de assinatura do contrato, com o consequente ajuste da vigência contratual, com amparo no art. 57, §1º, III da LEI.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/206.1, passa a vigorar com sua redação modificada na folha de rosto e nas seguintes cláusulas:

“.....

5. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No momento da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, **de acordo com o seguinte cronograma:**

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 180 dias
Início da execução	Até 15 dias
Execução	Até 540 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo	Até 90 dias
Vigência pós Recebimento Definitivo	180 dias
TOTAL	1.110 dias

5.2. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2.1. No prazo de **até 180 (cento e oitenta)** dias após a data de assinatura do contrato, o Órgão Responsável emitirá a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 10 do EDITAL.

5.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem do prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.2.4. A confirmação do recebimento de cada Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



5.3. Os serviços deverão ser iniciados pelas atividades relativas aos itens da pressurização da escada do Edifício Anexo I, os quais não poderão ser interrompidos até a completa conclusão desta intervenção, culminando na liberação integral da escada aos usuários.

5.4. Os serviços referentes aos itens de estrutura da casa de máquinas e de impermeabilização da porção menor do espelho d'água poderão ser iniciados concomitanteamente aos serviços da pressurização da escada do Edifício Anexo I.

5.5. Os critérios de abertura de frentes de serviços e sequenciamento de atividades deverão constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada, observadas as condições estabelecidas nos itens 5.3 e 5.4 deste Título.

5.6. Os serviços deverão ser executados no Edifício Anexo I da CONTRATANTE de acordo com o seguinte:

- a) serviços de demolição; remoção de entulhos; escavações, cortes, aterros, carga, transporte de solo; lançamento de concreto ou argamassa, instalação de tapumes nas antecâmaras da escada, em todos os andares e nas áreas por onde transitam pessoas ou veículos; serviços que demandem a parada de funcionamento dos sistemas prediais existentes: de sábado, a partir de 7h, até segunda-feira às 6h;
- b) demais serviços: preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira a sábado, e se de interesse da executora ou CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, sem ônus à CONTRATANTE. Se de interesse da executora, a liberação apenas ocorrerá com prévia aprovação da Fiscalização/Contratante.

5.7. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços:

- c) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Execução elaborado em conformidade com modelo que será fornecido pela CONTRATANTE na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;
- d) submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no EDITAL;
- f) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- g) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou as amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto deste contrato;
- h) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



- i) evitar interferências com as propriedades, atividades e o tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- j) efetuar as diligências necessárias junto à concessionária de energia, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e projeto necessários para possibilitar as intervenções nos quadros elétricos;
- k) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
- l) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- m) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

5.8. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro:

5.8.1. A CONTRATADA e seus fornecedores devem estar em dia com a legislação ambiental aplicável para os serviços objeto deste contrato.

5.8.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.

5.8.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.

5.8.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.

5.8.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).

5.8.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.

5.8.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.

5.8.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.

5.8.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas.

5.8.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços objeto deste contrato nos logradouros públicos.

5.8.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.



5.8.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 6 de maio de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências

5.9. Com relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC):

5.9.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.

5.9.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de que trata este item visa a estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e deve estar embasado nos seguintes conceitos:

- a) redução da geração de resíduos;
- b) reutilização de materiais;
- c) reciclagem;
- d) destinação.

5.9.3. Plano de Redução de Resíduos

5.9.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:

- a) controle da padronização;
- b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
- d) gestão adequada dos materiais no canteiro.

5.9.4. Plano de Reciclagem: o canteiro deverá ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

5.9.5. Destinação: a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente

5.10. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG n. 227/2014.

5.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato terá vigência estimada de 1.110 (mil cento e dez) dias, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o disposto no Título 5 deste contrato.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Diretor Administrativo Substituto

Pela CONTRATADA:

Matheus Antonio Militão de Menezes
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS